



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO INTERNO DE SCDP Nº 005/2011**

**1-Identificação da Auditoria:**

**Área:** A.5 – Gestão Financeira

**Ação:** A 5.1 - Auditar Diárias e Passagens.

**Setor Auditado:** Núcleo de Concessão de Diárias e Passagens.

**Período de realização:** 16 de maio de 2011 a 22 de julho de 2011.

**Objetivo:** *Verificar a consistência dos processos de concessão de diárias e passagens, analisando os valores, justificativas e períodos de concessão.*

**2 –Escopo ou procedimento**

Nesta auditoria foram considerados processos de diárias e passagens referentes aos meses de janeiro a maio de 2011 e relatórios gerenciais extraídos do SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, neste período. Considera-se ainda, o Relatório Preventivo na área de Diárias e Passagens emitido pela Controladoria Geral da União – CGU/PR.

**3 – Acompanhamento da Gestão**

No decorrer das auditorias realizadas nesta área, notaram-se avanços crescentes após cada auditoria realizada, tais como a solução para a ausência de segregação de função com a criação de um Núcleo próprio; resolução da ausência de publicação das diárias e passagens concedidas com divulgação em um Boletim Interno publicado em sítio específico no Portal UFRB; diminuição do volume das prestações de contas vencidas através de cobranças mais freqüentes, apesar de ainda persistirem casos em que os usuários não respondam positivamente, levando meses sem prestar contas das diárias e passagens concedidas.

Enfim, tem-se observado que os servidores responsáveis por esta área têm trabalhado na busca pelo cumprimento mais efetivo das legislações vigentes. Porém, ainda existem alguns pontos a serem aperfeiçoados, conforme constatações abaixo.

**4– Constatações, Análise e Recomendações da Auditoria Interna:**

**Constatação nº 020**

***Descumprimento do prazo mínimo para solicitação de viagem.***

Verificou-se que ainda existem muitos casos em que a solicitação de viagem é feita em prazo inferior a 10 dias. Apesar de haver a possibilidade de concessão de diárias nestas

condições, esta só deve ser concedida **em caráter excepcional**, conforme o parágrafo único da Portaria 403/2009:

*“Art. 7º As propostas de concessão de diárias e passagens para os deslocamentos no país deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.*

*Parágrafo único. **Em caráter excepcional**, as Autoridades Superiores poderão autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.” (grifo nosso)*

Notou-se que as justificativas encontradas nos processos contendo solicitação com prazo menor do que o definido em lei, não configuram, em alguns casos, caráter de excepcionalidade. Chama-se a atenção para este ponto ao impacto direto nos valores das passagens, uma vez que quanto mais próxima da data da viagem for realizada a solicitação, mais elevado será o valor da passagem.

No último Relatório da Auditoria Interna na ação de Diárias e Passagens, foi constatada esta falha, onde o setor auditado, à época, informou que buscaria tal correção, porém nota-se que mesmo tendo sido implementada algumas ações ainda há dificuldades em se cumprir, em todos os casos, o prazo estabelecido em lei.

Analisando os históricos das solicitações de viagem observou-se que o tempo de 10 dias é o tempo médio despendido pelo Núcleo para executar as fases que o sistema possui, levando em consideração que todas as fases não competem somente ao Núcleo de Concessão de Diárias e Passagens, existindo etapas a serem executadas por servidores de outras unidades, bem como a agência de turismo responsável, necessitando de um tempo maior de recebimento e de resposta, não sendo possível em todos os casos obter respostas imediatas. Desta forma, acredita-se que dilatar o prazo mínimo para solicitação interna talvez viabilizasse ao núcleo o cumprimento do prazo mínimo legal.

#### ▪ **Manifestações do Auditado**

*“Haverá uma tentativa de descentralização da operacionalização do SCDP em relação aos centros. Servidores dos centros serão treinados para que possam cadastrar as solicitações que serão apenas aprovados ou reprovados pelo gestor do SCDP e também pelo ordenador de despesa.*

*Dessa forma, haverá maior cumprimento no que diz respeito ao prazo para cadastramento das solicitações.”*

#### ▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Entende-se que a proposta da unidade auditada pode ser uma boa solução para o que foi verificado, no entanto mantém-se a linha de constatação anteriormente apresentada a fim de acompanhar a implementação das medidas sugeridas pela unidade.

#### ▪ **Recomendação nº 021**

Recomenda-se maior rigor no cumprimento dos prazos estabelecido nas normas vigentes.

#### **Constatação nº 021**

##### ***Aumento da média dos valores das passagens adquiridas em relação a 2010.***

Verificou-se aumento no valor das passagens nos meses de janeiro a maio de 2011, em relação ao mesmo período em 2010. Conforme tabela abaixo:

**Preços gerais de passagens 2011**

Mês	Trechos viajados	Custo total (R\$)	Custo médio por trecho (R\$)
Janeiro/2011	8	4.565,00	570,63
Fevereiro/2011	25	23.865,53	954,62
Março/2011	35	33.244,96	949,86
Abril/2011	20	11.726,61	586,33
Mai/2011	34	21.399,52	629,40
<b>Total do período</b>	<b>122</b>	<b>94.801,62</b>	<b><u>777,06</u></b>

**Preços gerais de passagens 2010**

Mês	Trechos viajados	Custo total (R\$)	Custo médio por trecho (R\$)
Janeiro/2010	14	13.144,84	938,92
Fevereiro/2010	11	10.898,20	990,75
Março/2010	40	21.079,22	526,98
Abril/2010	38	33.172,24	872,95
Mai/2010	81	37.387,28	461,57
<b>Total do período</b>	<b>184</b>	<b>115.681,78</b>	<b><u>628,71</u></b>

Fonte: SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, emissão em 03/06/2011 às 14:12

De acordo com o quadro acima, nota-se que mesmo tendo ocorrido diminuição nos trechos viajados de 2010 para 2011, o custo médio por trecho aumentou em 2011, fato que surpreende.

Segundo informação do chefe do Núcleo de Diárias e Passagens, a empresa Propag Turismo com quem a UFRB tem contrato para compra de passagem, tem fornecido, em alguns casos, valores de passagens mais altos do que os oferecidos pelas companhias aéreas.

Este fato é confirmado e notificado pelo fiscal do contrato e também gestor do SCDP, por meio da Comunicação Interna nº 006777/2011, onde informa que *“constantemente os valores das reservas solicitadas são maiores do que os valores verificados nos sites das empresas aéreas no momento da pesquisa de preços”*

- **Manifestações do Auditado**

*“A empresa PROPAGTUR nos deu acesso ao seu sistema de compra de passagens para que possamos efetuar a pesquisa sem que haja a diferença de preços. Ainda assim, continuaremos comparando os preços da PROPAGTUR com os preços disponibilizados pelos sites das Cias. aéreas”*

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Ainda que se tenha o acesso ao sistema de compra de passagens da empresa de turismo, a referência para os valores das passagens, conforme o contrato firmado entre a UFRB e a empresa de turismo, deve ser obtida em relação aos valores praticados pelas companhias aéreas, inclusive os que referem a tarifas promocionais.

- **Recomendação nº 022**

Sugere-se que seja formalmente notificada a Coordenadoria de Contratos e Convênios quanto à prática da empresa Propag Turismo, que incorre em repasse de valores mais altos de passagens em comparação aos preços praticados pelas companhias aéreas, com vistas à tomada de medidas legais para o adequado cumprimento do objeto do contrato.

### **Constatação nº 022**

#### ***Prestação de Contas em atraso.***

Percebe-se um atraso na prestação de contas das diárias e passagens, extrapolando o prazo estabelecido conforme citado em:

*“Art. 13 O servidor, o colaborador eventual ou o servidor externo que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito deste Ministério deverá prestar contas, **no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno**, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canhotos dos cartões de embarque.*

*§ 1º Na impossibilidade do colaborador eventual apresentar a prestação de contas de que trata o caput, a responsabilidade será do Proponente.*

*§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.” (Portaria MEC 403/2009, grifo nosso)*

Apesar de haver comunicação ao usuário sobre os prazos para prestação de contas no ato da confirmação de liberação das diárias e passagens, notou-se que os prazos não são cumpridos, sendo necessário o envio de várias cobranças via e-mail. Outrossim, há casos em que só ocorre a prestação de contas quando da necessidade de usufruir de outra diária e/ou passagem.

Isso mostra a falta de entendimento, por parte dos usuários do serviço, que não se atentam aos prazos respaldados por lei para, através do relatório, efetuar a prestação de contas do serviço, o qual é necessário para a conclusão/encerramento deste processo.

Desta forma, entende-se que se faz necessária criação de sanções para os casos de prestações de contas em atraso, para servidores e colaboradores eventuais. Atentando para o que está descrito no art. 13 § 1º da Portaria 403/2009 do MEC, citada acima, onde a responsabilidade da prestação de contas é passada ao proponente quando há impossibilidade por parte do colaborador eventual.

- **Manifestações do Auditado**

*“Serão definidas novas sanções aos propositos que efetuarem as prestações de contas fora do prazo.”*

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Diante da manifestação do auditado, mantém-se a linha de constatação anteriormente apresentada.

- **Recomendação nº 023**

Sugere-se a definição de novas sanções, a ser publicadas e aplicadas a servidores e colaboradores eventuais que porventura não apresentem prestações de contas no prazo estabelecido.

### **Constatação nº 023**

#### ***Concessão de adicional de deslocamento a locais de embarque/desembarque.***

Em auditoria anterior foi constatado o não recebimento do adicional de deslocamento a locais de embarque/desembarque por alguns usuários que faziam jus ao adicional. Diante de tal citação em relatório, o setor de diárias e passagens, manifestou-se informando que tal fato se tratava de um problema do sistema, que restringe a concessão do adicional quando há conexão da cidade onde está localizada o aeroporto e a cidade de destino final. Diante de tal manifestação, foi recomendado naquele relatório que houvesse contato com o órgão competente (setorial de diárias e passagens no Ministério de Planejamento) visando o procedimento adequado para solução de tal incorreção.

Porém, nota-se que o fato constatado na última auditoria se repete, ocorrendo diversas situações em que alguns servidores não percebem o adicional de embarque/desembarque, independente de fazer uso ou não do veículo oficial em parte do trecho.

Vale lembrar que fará jus a adicional de embarque/ desembarque servidores em viagens a serviço, conforme o art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006:

“Art. 8º **Será concedido adicional** no valor fixado no Anexo II a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, **destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.**” (grifo nosso).

E ainda, que este direito só é vedado caso o servidor utilize o veículo oficial em todo o trecho conforme diz o artigo 5º § 6º e artigo 6º ambos da IN 03/2008:

“§6º Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a V receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(...)

Art. 6º § 5º É permitido o uso dos veículos de serviços comuns para transporte, inclusive a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse da Administração Pública, desde que o colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado” .

#### ▪ **Manifestações do Auditado**

*“Têm sido concedido o adicional de embarque/ desembarque a todo proposto que faz jus ao seu recebimento.*

*Será enviado e-mail ao MPOG solicitando esclarecimentos sobre a falha no sistema referente à escalas/ conexões.”*

#### ▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Diante da manifestação do auditado, mantém-se a linha de constatação anteriormente apresentada.

#### ▪ **Recomendação nº 024**

Sugere-se que a unidade responsável pela concessão de Diárias e Passagens protocole consulta formal ao Ministério do Planejamento, reportando as deficiências do sistema e dúvidas sobre a norma, solicitando via de solução, a ser prontamente implementada.

Cruz das Almas, 25 de julho de 2011.

Siméa Azevedo Brito Borges  
Auditoria Interna  
Siape 1578303

Alexsandra Silveira Mota  
Auditoria Interna  
Siape 1755960